



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº. 2525, DE 30 DE MAIO DE 2023

(Dispõe sobre o recadastramento dos contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal)

Paulo Henrique Franceschini, Prefeito do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o período pandêmico ocasionou o encerramento das atividades de inúmeras empresas, principalmente de microempreendedores com baixa do CNPJ no Ministério da Fazenda e sem comunicação ao setor de tributos mobiliário do município;

CONSIDERANDO a necessidade de manter os cadastros mobiliários do município de Analândia atualizados, visando eficiência nas atividades fiscais, administrativas e executivas;

DECRETA

Art. 1º Os contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal estão obrigados a proceder ao recadastramento de suas inscrições no período compreendido entre os dias 15 de junho de 2023 e 31 de julho de 2023, por meio de atualização de seus dados cadastrais junto ao setor fiscal da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Oito, 381 – Centro.

Parágrafo único: O município elaborará Ficha de Recadastramento (anexo I) que ficará disponível no Paço Municipal e site da Prefeitura (www.analandia.sp.gov.br) para preenchimento e juntada da documentação ali exigida.

Art. 2º Estão obrigados ao recadastramento todos os contribuintes, mesmo os que gozem de isenção ou imunidade, inclusive os órgãos, empresas e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, as empresas individuais, os condomínios, as associações, sindicatos e cartórios notarias e de registro, inscrito no Cadastro Mobiliário do município.

Parágrafo único: **Não estão** dispensados do recadastramento os contribuintes Microempreendedores Individuais - MEIs.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Art. 3º Os contribuintes que não procederem ao recadastramento no prazo estabelecido neste Decreto ficam sujeitos ao bloqueio do seu registro cadastral, “ex officio”, sujeitando-se à penalidade prevista na alínea “m” do inciso I do art. 152 da Lei nº 1.890, de 23 de dezembro de 1.983 - Código Tributário Municipal até a sua efetiva e plena regularização.

Art. 4º Decorrido o prazo de recadastramento, o município tornará pública relação de cadastros pendentes de regularização a ser publicado no site www.analandia.sp.gov.br e no DOeM - Diário Oficial Eletrônico do Município de Analândia para que, em prazo não superior a 15 dias da publicação, proceda ao recadastramento sob pena de cancelamento de inscrição no cadastro mobiliário, cassação do Alvará de Funcionamento e consequente lacração do estabelecimento.

§ 1º Ao contribuinte que omitir ou efetuar informações incorretas aplicar-se-á as mesmas penalidades previstas àquele que não proceder ao recadastramento.

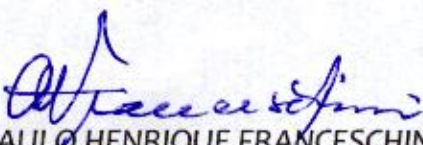
§ 2º A relação dos contribuintes que tiverem suas autorizações canceladas será publicada no órgão oficial de imprensa do Município.

Art. 5º Os dados atualizados pelo contribuinte através do Recadastramento, após homologação pela autoridade fiscal do Município, passarão a ser utilizados para todos os fins.

Art. 6º A fiscalização da veracidade da área do estabelecimento, licenças de vigilância sanitária, entre outras, compreendendo os procedimentos administrativos e demais providências que se fizerem necessárias, serão de competência da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Saúde, sempre em conjunto com a Secretaria Municipal da Administração e Finanças.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 30 de maio de 2023.


PAULO HENRIQUE FRANCESCHINI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

USO DO TRIBUTÁRIO

INSCRIÇÃO Nº _____

PESSOA Nº _____

DATA ____/____/____

PROTOCOLO

Nº _____, Fls. _____

DATA ____/____/____

FICHA DE RECADASTRAMENTO

Razão social/Contribuinte: _____

Nome fantasia: _____

CNPJ/CPF: _____

Endereço: _____

Nº _____

Sala: _____

Bairro: _____

CEP: _____

Município: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

ATIVIDADE

☐

COMÉRCIO

☐

INDÚSTRIA

☐

PREST. SERVIÇOS

☐

OUTROS

SIMPLES NACIONAL

☐

OPTANTE

☐

NÃO OPTANTE

ENQUADRAMENTO

☐

MEI

☐

ME

☐

EIRELE

☐

EPP

☐

LTDA

☐

OUTROS

Cumprindo as exigências do Decreto nº 2.525 de 30 de maio de 2023 em vigor, requiero ao Setor de Tributos o recadastramento no Cadastro Mobiliário do Município, conforme documentação anexa.

Nestes Termos,
P. Deferimento

Nome legível: _____, RG nº _____

Assinatura Contribuinte/Representante legal

Analândia-SP, ____ de ____ de 2023.

DOCUMENTOS EXIGIDOS:

Pessoa jurídica: Ficha de recadastramento, contrato social, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ, RG e CPF dos sócios, comprovante de endereço dos sócios, comprovante de endereço da empresa, escritura do imóvel se proprietário ou contrato de locação ou declaração do proprietário autorizando o uso, capa do carnê do IPTU.

Profissionais liberais ou autônomos: Ficha de recadastramento, RG e CPF, carteira de registro do órgão competente, comprovante de endereço, escritura do imóvel se proprietário ou contrato de locação ou declaração do proprietário autorizando o uso.

MEI: Ficha de recadastramento, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ, RG e CPF, comprovante de endereço da empresa e da pessoa, escritura do imóvel se proprietário ou contrato de locação ou declaração do proprietário autorizando o uso, capa do carnê do IPTU.

Deve ser apresentado ORIGINAL e CÓPIA de todos os documentos, sem os quais não haverá o recadastramento.

Avenida 4, 381 - Fone: (19) 3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
site: www.analandia.sp.gov.br | email: gabinete@analandia.sp.gov.br